



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Ibertioga – MG neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **RONALDO RAMOS DA SILVA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com interveniência da Pregoeira Municipal, Sra. Fábiana Emerenciana da Silva, e a empresa **AUTO POSTO MONTANHAS DE MINAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº11.165.514/0001-13, com endereço à Rua Josefina Antunes, nº598, bairro Centro na cidade de Ibertioga no estado de Minas Gerais com CEP de nº36.225-000, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto Federal nº 3.555/2000, bem como do Decreto Municipal nº 988/2013 (que Regulamenta a Modalidade de Licitação denominada Pregão), e, do Decreto Municipal nº 869/2012 (que Instituiu o Sistema Registro de Preços), Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 060/2021, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados objetivando o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol comum e diesel S10), para veículos automotores oficiais da Prefeitura Municipal de Ibertioga.

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
DIESEL S10	SP/PETROBRAS/CIAPETRO	LT	80.850,0000	4,6800	378.378,00
ETANOL COMUM	SP/PETROBRAS/CIAPETRO	LT	16.200,0000	4,7900	77.598,00
GASOLINA COMUM	SP/PETROBRAS/CIAPETRO	LT	65.700,0000	6,1600	404.712,00

Valor Total R\$ 860.688,00

1.2 - A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria deverá atender às seguintes exigências:

1.2.1 – Entregar os produtos no endereço, local e horário pré-determinado pela Divisão solicitante.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Ibertioga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 023/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado Mensalmente, em prazo de 10 (dez) dias, após a apresentação da nota fiscal junto à Prefeitura de Ibertioga.

Banco: BRASIL

Agência: 062-0

Conta: 63256-2

3.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

3.4.1 Juntamente com a nota fiscal, a detentora da ata deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

3.5 - O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006 - DESENVOLV. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO;

3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0002.2.0010 - CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR;

3.3.90.30.00.2.04.01.10.122.0021.2.0020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO;

3.3.90.30.00.2.05.02.12.361.0003.2.0039 - DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR;

3.3.90.30.00.2.07.00.20.606.0014.2.0058 - DESENVOLV. DA ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL;

3.3.90.30.00.2.09.00.15.122.0002.2.0072 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS;

3.3.90.30.00.2.11.00.26.782.0013.2.0079 - CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS DE RODAGEM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.90.30.00.2.15.01.08.243.0015.2.0012 - DESENVOLV. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
Parágrafo único: As futuras despesas que ocorrerão na vigência desta ata correrão por dotações orçamentárias próprias previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1- O fornecimento dos produtos deverá ser imediato. O horário de abastecimento deverá ser de 06h (seis horas) às 22h (vinte duas horas), de segunda a sexta-feira, aos sábado e domingo no horário de 06h (seis horas) às 20h (vinte horas);

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

5.1.2- Aplicar à detentora da ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto desta ata nas especificações contidas neste edital;

5.2.2- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

5.2.3- Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do abastecimento dos veículos.

5.2.4- Não adulterar os combustíveis, sob pena de responder pelos danos causados nos veículos próprios da Prefeitura.

5.2.5- Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por sua responsabilidade ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

5.2.6- Fornecer gasolina, diesel e diesel, nas quantidades autorizadas e nas especificações contidas neste Contrato, no Edital e anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.7- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.8- Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do Contrato, além de assumir os seguintes encargos, além das obrigações elencadas neste Termo de Referência.

5.2.9- Ser responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguros de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.

5.2.10- Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pela Prefeitura.

5.2.11- Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Fornecer os produtos, no preço, prazo e forma estipulada na proposta. O fornecimento deverá ser imediato, com horário de abastecimento deverá ser de 06 h (seis horas) às 22h (vinte e duas horas), de segunda a sexta-feira, aos sábados e domingos no horário de 06h (seis horas) às 20h (vinte horas).

6.2 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada e nas quantidades definidas pela Ordem de Compra.

6.3 - Os veículos os que compõem a frota deverão ser abastecidos nas instalações da Licitante, sempre que houver necessidade, mediante autorização formal da Prefeitura, por meio de preenchimento do formulário "Autorização de Fornecimento", devidamente assinado pelo Encarregado do Setor Transportes.

6.4 - Possuir sistema informatizado que permite controlar o abastecimento dos veículos por meio eletrônico ou impresso.

6.5 - Considerando o princípio da economicidade a empresa licitante deverá possuir ou instalar seu posto de combustível no município de Ibertioga.

6.6 - Em situações de anormalidade no abastecimento, como pane elétrica no posto, falta de combustível, demais causas fortuitas ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar uma alternativa para o abastecimento do(s) veículo(s), nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora após o recebimento da solicitação de abastecimento, sob pena de sofrer sanções previstas no Contrato.

6.7 - A CONTRATADA após o fornecimento de combustível disponibilizará uma via do comprovante da operação, constando placa do veículo, quilometragem, nome do condutor, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data.

6.8 - A CONTRATADA para fornecimento e abastecimento de combustível, será responsável a qualquer tempo, pela qualidade do mesmo.

6.9 - A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento, teste dos combustíveis fornecidos junto aos seus fabricantes, para confirmação de legitimidade e qualidade dos mesmos. Se constatada inadequação do(s) produto(s), será efetuada notificação à CONTRATADA para que proceda a troca imediata do(s) mesmo(s), estando esta, sujeita às penalidades previstas no Edital de Licitação, sem prejuízo da responsabilidade criminal prevista no art. 96 da lei 8.666/93, além de arcar com cobertura aos danos que tal(is) produtos possa(m) trazer aos veículos da CONTRATADA.

6.10 - No caso de constatada a falsidade do(s) produto(s), a autoridade competente será informada para que sejam tomadas as providências cabíveis, administrativas e penais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência do registro, admitida a sua revisão em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e, considerados os preços de mercado.

a) A revisão de preços poderá ser efetivada por iniciativa do Município ou do detentor do registro uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de compromisso.

b) A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis como apresentação de Nota fiscal de compra do produto à época da licitação e nota fiscal de compra atual (ambas da mesma marca/distribuidora), para análise da Comissão do Pregão.

c) A Comissão do Pregão, de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferi-lo ou nega-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.

CLÁUSULA NONA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

9.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Quadro Oficial de Avisos da Prefeitura Municipal de Ibertyoga e em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 15 (quinze) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibertyoga, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o edital da Pregão Presencial nº 023/2021 e a proposta da empresa **AUTO POSTO MONTANHAS DE MINAS LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

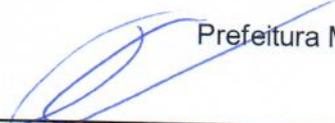
12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002, bem como do Decreto Municipal nº 988/2013 (que Regulamenta a Modalidade de Licitação denominada Pregão), e, do Decreto Municipal nº 869/2012 (que Instituiu o Sistema Registro de Preços), Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena - MG, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 24 de maio de 2021.



RONALDO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

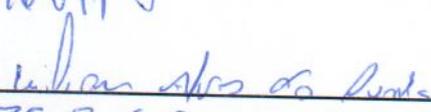


AUTO POSTO MONTANHAS DE MINAS LTDA
Empresa detentora da Ata



FABIA EMERÊNCIANA DA SILVA
Pregoeira Municipal

Testemunhas 1: 
CPF: 055.800.66.11

Testemunhas 2: 
CPF: 084.235.306.20